LEI Nº 683 - DE 30 DE AGOSTO DE 1967.

==========

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, nos estabelecimentos respectivos desta cidade, do aviso de plantão de Farmácias e Drogarias.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam, as Farmácias e Drogarias desta cidade, obrigadas a coloca, na fachada de seus respectivos estabelecimentos, em local visível ao público, o necessário aviso, nas normas estabelecidas por esta lei, relativamente ao estabelecimento, desse ramo, que estiver de plantÔo.

§ único - O aviso a que alude o presente artigo deverá obedecer às seguintes normas:

Caixa de madeira, com a frente de vidro, contendo iluminaçÔo interna, com as seguintes medidas:
0,42 cms. de altura, 0,28 cms. de largura e 0,10 cms. de fundo.

Artigo 2º - Após a promulgaçÔo da presente lei, o Prefeito Municipal expedirá intimaçÔo aos proprietários das Farmácias concedendo 30 dias para que os mesmos executem a obrigatoriedade aqui contida.

Artigo 3º - Os proprietários de Farmácias ou Drogarias que nÔo cumprirem os dispositivos desta lei fica sujeitos a uma multa de NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Dracena, 30 de agosto de 1967.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 683 - DE 30 DE AGOSTO DE 1967.

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =